



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.732/2025

“Dispõe sobre normas e posturas municipais durante os dias de realização do ‘Itamonte Rodeo Festival’ no Município de Itamonte e dá outras providências.”

JOÃO PEDRO FONSECA, Prefeito Municipal de Itamonte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIII, do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal de Itamonte pela Lei Municipal nº 2.498/2022

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e posturas municipais durante a realização das festividades do Itamonte Rodeo Festival do ano de 2025, visando assegurar o bem-estar da comunidade e dar segurança, comodidade e conforto aos participantes do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o exercício dos direitos individuais quanto ao uso das propriedades particulares, dos locais, serviços e equipamentos públicos, bem como de coibir as atividades consideradas prejudiciais à saúde, à segurança e à ordem pública;

DECRETA:

Art. 1º. O período do Itamonte Rodeo Festival do ano de 2025 será compreendido entre os dias 07/08 a 10/08 do corrente ano.

§1º As festividades do evento poderão durar diariamente até as 04 horas, não podendo, depois desse horário, haver qualquer tipo de som no perímetro delimitado para o evento ou no seu entorno.

§2º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar diariamente até as 04 horas, não podendo, depois desse horário, haver qualquer tipo de atividade de bar, lanchonete ou restaurante, sob pena de responsabilização por ocorrências e danos verificados e só poderão retomar as atividades após as 10 horas, não sendo permitido nenhum tipo de som que não o oficial, sendo vedado, inclusive, dentro dos comércios/barracas.

Art. 2º. Fica terminantemente proibido durante o período do Itamonte Rodeo Festival:



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

I – Em todo o entorno do Parque de Eventos José de Oliveira Mota:

- a) Montagem de tendas, barracas de camping, piscinas, trailers e similares, exceto aqueles usados pelos órgãos de segurança ou autorizados pela autoridade competente;
- b) Execução, em locais públicos, utilizando-se de meio mecânico ou ao vivo, de músicas que façam apologia à violência, ao crime ou ao uso de drogas;
- c) Urinar em locais abertos ou expostos ao público, evitando a violação disposta no art. 233 do Código Penal, cuja pena é de detenção de três meses a um ano, ou multa;
- d) Venda de bebidas alcoólicas às crianças ou adolescentes, prática vedada conforme dispõe o art. 81, §2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- e) O comércio ambulante.

II–Dentro do Parque de Eventos José de Oliveira Mota:

- a) comercialização em estabelecimentos comerciais, de bebidas e alimentos entregues ao público em recipientes de vidro, louça ou similar, que possam colocar em risco a integridade física das pessoas;
- b) utilização de cooler, caixa térmica, caixa de isopor ou assemelhados;
- c) Venda de bebidas alcoólicas às crianças ou adolescentes, prática vedada conforme dispõe o art. 81, §2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- d) Urinar em locais abertos ou expostos ao público, evitando a violação disposta no art. 233 do Código Penal, cuja pena é de detenção de três meses a um ano, ou multa; e
- e) Entrada com armas de fogo e brancas, bem como outros objetos perigosos.

§1º. Fica liberada a utilização de embalagens de vidro apenas no interior dos estabelecimentos, devendo ser servido o conteúdo em copo e/ou recipiente descartável, restando-se a embalagem de vidro a fim de evitar a sua posse pelos consumidores;

§2º. Os transeuntes também ficam proibidos de portar, transitar ou transportar bebidas e alimentos em recipientes de vidro, louça ou similar;

§3º. Comercializar, transportar e portar produtos pirotécnicos explosivos, tais como foguetes, balões, fogos de artifícios, bombinhas e similares;

Art. 3º. A instalação de barracas para comércio de bebidas e alimentação fica autorizada somente no entorno da praça central de alimentação, mediante contrato com a empresa responsável pela organização do evento, observadas as disposições do Artigo 1º deste Decreto.



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. As infrações aos dispositivos deste Decreto serão punidas de acordo com o Código de Posturas do Município, sem prejuízo das sanções dispostas no Código Penal brasileiro, nas respectivas resoluções e em outras leis aplicáveis à espécie.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itamonte, 28 de julho de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte